



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.n.º 132/2022

Guaporé, 01 de abril de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas
Excelências, o projeto de lei nº 24/2022, que AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO
À COMPANHIA DE ARTES CARIPAIGUARAS E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 01 de abril de 2022.

MENSAGEM Nº 24/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 24/2022

**EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO À
COMPANHIA DE ARTES CARIPAIGUARAS E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo receber autorização legislativa para a efetuar concessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Carlo Termignoni, esquina com a Avenida Scalabrini, à Companhia de Artes Caripaiguarás, que servirá de local de ensaios da entidade.

A Companhia de Artes Caripaiguaras é uma entidade de cunho social, cultural e recreativa, constituída por pessoas identificadas com a arte e cultura, que oportuniza a participação de 40 crianças, adolescentes e adultos, que contribuem para divulgação da dança a níveis estadual, nacional e internacional.

O imóvel a ser concedido propiciará a continuação das atividades da entidade na expansão do desenvolvimento sociocultural, promovendo a divulgação do Município através da arte e da dança.

A concessão do imóvel será realizada por um período inicial de 05 três anos, podendo ser renovada por iguais períodos.

Será sem ônus para entidade, sendo que, em contrapartida, a mesma deverá realizar apresentações públicas sempre que solicitado pelo Município.

À consideração dos nobres edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO À COMPANHIA
DE ARTES CARIPAIGUARAS E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir descrito, à **COMPANHIA DE ARTES CARIPAIGUARÁS**, CNPJ nº 04.817.809/0001-61, na forma prevista no artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93:

- **Um prédio de alvenaria, com dois pavimentos e com área total de 284,60m²**, localizado da Rua Carlo Termignoni, nº 154, lado par da numeração, esquina com a Av. Monsenhor Scalabrini, registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob **matrícula nº 28.818**, sendo área de terras urbanas, sem numeração administrativa, com a área total de vinte mil, seiscentos e cinquenta e três metros com cinquenta decímetros quadrados (20.653,50m²), situada nesta cidade de Guaporé, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Carlo Termignoni, Av. Monsenhor Scalabrini, Rua Machado de Assis, Rua Nabuco de Araujo, Rua Guilherme Mantese e terras urbanas, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, partindo de Leste rumo a Sudoeste, por 104,50m, deste ponto, fazendo flexão rumo Norte, em linha curva de 27,60m, deste ponto, continuando em direção Norte, em linha reta de 110,55m, as três linhas, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, deste ponto fazendo flexão rumo Oeste, por 20,00m com a Rua Nabuco de Araújo, deste ponto fazendo flexão rumo Sul, por 101,90m, deste ponto, fazendo flexão rumo a Sudoeste, por linha curva de 6,82m, deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 101,75m, deste ponto fazendo flexão rumo Norte por 114,00m, as quatro linhas, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 25,00m, com a Rua Nabuco de Araújo, deste ponto fazendo flexão rumo Sul, por 115,95m, com o lote nº 02, da quadra nº 64, de Valdecir e Rudinei Rech; com o lote nº 01, da quadra nº 64, de Mostruários Tomasetto Ltda, e em 12,15m com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 101,30m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao **SUL**, partindo de Leste rumo Sudoeste, por 150,00m, com a Rua Carlo Termignoni, deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 86,90m, com terras de Pedro Jair Brancher e outros; a **NORDESTE**, por 43,05m com o leito da Rua Machado de Assis e com a Av. Monsenhor Scalabrini e ao **OESTE**, partindo de Norte rumo Sul, por 20,00m com a Rua do Poente, deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 216,60m, deste ponto, fazendo flexão rumo Sudeste, por linha curva de 25,00m, deste ponto, continuando em direção a Sudeste, em linha reta de 7,90m, deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

85,15m, deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 47,50m, todas as linhas, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda.

Parágrafo Único: O imóvel foi avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 04-03-2022, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 584/2022, de 22-02-2022 e o valor fixado através do Decreto nº 6899, de 30 de março de 2022.

Art. 2º O imóvel previsto no artigo anterior servirá de local para ensaios da Companhia de Artes Caripaiguarás, visando o desenvolvimento sociocultural de crianças, adolescentes e adultos atendidos pela entidade.

Art. 3º A concessão do imóvel será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais períodos através de Termo Aditivo.

Art. 4º A concessão será extinta e o imóvel retornará ao patrimônio do Município a qualquer tempo, quando cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O imóvel será concedido de forma gratuita, ficando por conta da entidade o pagamento de tarifas de energia elétrica, água, telefone, seguro contra incêndio e outros incidentes sobre o bem concedido.

Art. 6º Em função da concessão de forma gratuita, a concessionária ficará obrigada a realizar apresentações públicas sempre que requisitada pelo concedente.

Art. 7º O Município celebrará com a entidade o Temo de Concessão de Bem Público, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, representado pelo Prefeito Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53 doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE ARTES CARIPAIGUARÁS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.817.809/0001-61, com sede na cidade de Guaporé, na rua Pinheiro Machado, nº 840, representada por seu Presidente Cassio Luiz Zortea, CPF nº 999.515.170-72, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Municipal nº, de

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, descrito na cláusula seguinte à **CONCESSIONÁRIA**, que servirá de local para ensaios da mesma, visando o desenvolvimento sociocultural de crianças, adolescentes e adultos atendidos pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da concessão possui as seguintes características:

Um prédio de alvenaria, com dois pavimentos e com área total de 284,60m², localizado da Rua Carlo Termignoni, nº 154, lado par da numeração, esquina com a Av. Monsenhor Scalabrini, registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob **matrícula nº 28.818**, sendo área de terras urbanas, sem numeração administrativa, com a área total de vinte mil, seiscentos e cinquenta e três metros com cinquenta decímetros quadrados (20.653,50m²), situada nesta cidade de Guaporé, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Carlo Termignoni, Av. Monsenhor Scalabrini, Rua Machado de Assis, Rua Nabuco de Araujo, Rua Guilherme Mantese e terras urbanas, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, partindo de Leste rumo a Sudoeste, por 104,50m, deste ponto, fazendo flexão rumo Norte, em linha curva de 27,60m, deste ponto, continuando em direção Norte, em linha reta de 110,55m, as três linhas, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, deste ponto fazendo flexão rumo Oeste, por 20,00m com a Rua Nabuco de Araujo, deste ponto fazendo flexão rumo Sul, por 101,90m, deste ponto, fazendo flexão rumo a Sudoeste, por linha curva de 6,82m, deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 101,75m, deste ponto fazendo flexão rumo Norte por 114,00m, as quatro linhas, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 25,00m, com a Rua Nabuco de Araujo, deste ponto fazendo flexão rumo Sul, por 115,95m, com o lote nº 02, da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

quadra nº 64, de Valdecir e Rudinei Rech; com o lote nº 01, da quadra nº 64, de Mostruários Tomasetto Ltda, e em 12,15m com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 101,30m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao **SUL**, partindo de Leste rumo Sudoeste, por 150,00m, com a Rua Carlo Termignoni, deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 86,90m, com terras de Pedro Jair Brancher e outros; a **NORDESTE**, por 43,05m com o leito da Rua Machado de Assis e com a Av. Monsenhor Scalabrini e ao **OESTE**, partindo de Norte rumo Sul, por 20,00m com a Rua do Poente, deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 216,60m, deste ponto, fazendo flexão rumo Sudeste, por linha curva de 25,00m, deste ponto, continuando em direção a Sudeste, em linha reta de 7,90m, deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 85,15m, deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 47,50m, todas as linhas, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda.

Subcláusula Única: O imóvel foi avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 04-03-2022, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 584/2022, de 22-02-220 e o valor fixado através do Decreto nº 6899, de 30 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A concessão será a título gratuito, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder a ocupação do imóvel aqui descrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA:

Todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel concedido, como pagamento de tarifas de energia elétrica, água, telefone, seguro contra incêndio e outros incidentes sobre o bem concedido serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Como contrapartida ao imóvel recebido em concessão, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar apresentações públicas sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:

As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE finda a concessão, sem qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA:

Para a realização de benfeitorias no imóvel a CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia licença do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel recebido devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene que impeçam a proliferação de doenças infectocontagiosas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pelo CONCEDENTE, através da Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 30(trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas perante o CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, de de 2022.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

COMPANHIA DE ARTES CARIPAIGUARÁS

Cassio Luiz Zortéa

Testemunhas:

1. _____

2. _____